DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1640/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/21255/2015
PROTOCOLO	: 1653537
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	: ROBSON YUTAKA FUKUDA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 5906/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADO	: DIAMED LATINO AMERICANA S/A
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 64/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE KITS SOROLÓGICOS PARA ATENDER A HEMORREDE/MS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 212.116,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE KITS SOROLÓGICOS PARA ATENDER A HEMORREDE/MS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 5906/2015, formalizado pelo **Fundo Especial de Saúde de MS** e **DIAMED Latino Americana S/A**, objetivando a aquisição de kits sorológicos par atender a Hemorrede/MS, com valor contratual no montante de R$ 212.116,00 (duzentos e doze mil cento e dezesseis reais).

Destaca-se que o procedimento, na modalidade Pregão Eletrônico sob o n.º 64/2015, que originou a formalização da Ata de Registro de Preço n.º 78/2015, foram julgados regulares e legais através da **Decisão Singular – DSG – G.INC – 9522/2015** (processo TC/MS 13862/2015). No mesmo sentido fora julgada a Nota de Empenho n.º 5906/2015, através do **Acórdão da 2ª Câmara AC02 – 1806/2017** (pp. 121/123).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 2534/2018 (pp. 126/129), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 3316/2018, se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho n.º 5906/2015.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO EMPENHO	R$	212.116,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	212.116,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	212.116,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	212.116,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade e legalidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 5906/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de março de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF